



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1507A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal da Educação	1
Atos Oficiais	1
Resoluções	1

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“Disciplina a remoção e permuta de docentes efetivos por concurso de títulos e dá providências correlatas.”

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o capítulo IX, seção I da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção e permuta de docentes efetivos de cargos de Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II) será realizada mediante concurso de títulos.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada na sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 10 a 12 de novembro de 2021 e será instruída com requerimento constando:

- a) dados do candidato;
- b) situação funcional do candidato;
- c) a jornada de trabalho docente na qual está incluído;
- d) se o candidato permutou nos últimos 3 anos;
- e) relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

Artigo 3º - O total de pontos do candidato será o mesmo utilizado para o processo de atribuição de classes e ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, considerando a data base em 30/06/2021.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação publicará no mural das Unidades Escolares e da SEEDU, a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá no período de 22 a 25 de novembro de 2021:

I- apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação, ou Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, que terá o período de 29 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021 para julgamento

II- solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados.

Parágrafo único – O candidato que não se manifestar no



período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Artigo 6º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação de candidatos considerados classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 7º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I - iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas unidades escolares.

II - potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único – As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no Estado, afastados junto ao Município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Artigo 8º - Caberá às Unidades Escolares em consonância com o Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, considerando a demanda manifesta até o dia 30 de novembro de 2021, documentar as classes fechadas, assim como as novas classes criadas, denominadas iniciais que serão utilizadas nesta atribuição e informar a Secretaria Municipal da Educação no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural das Unidades Escolares e da SEEDU, sendo que uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões.

Artigo 9º - O processo de remoção e permuta ocorrerá na presença do candidato, tomando todas as medidas de segurança contra o Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Após escolha, não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado;

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Artigo 10 - A remoção ou permuta será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2022.

Artigo 11 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário. Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU N.19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Disciplina a remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil por concurso de títulos e tempo de serviço e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção dos ocupantes de cargo de Educador

Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) será realizada mediante concurso de títulos e tempo de serviço.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada pelas Unidades Escolares (CEMEI) nos dias 10 a 12 de novembro de 2021 e será instruída com requerimento, constando:

I- dados dos candidatos;

II- situação funcional do candidato;

III- avaliação de títulos e tempo de serviço.

§ 1º - Após escolha da Unidade Escolar não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado, salvo por determinação do Secretário da Educação.

§ 2º - Não serão aceitos os requerimentos protocolados na SEEDU, fora do período supramencionado.

§ 3º - A inscrição para remoção só será permitida aos Educadores que não estejam em período probatório e não se encontrem em licenças, afastamentos ou ainda em restrição médica que impeça sua atuação em qualquer turma da Educação Infantil na data da publicação desta Resolução, exceto nos casos de Licença Maternidade.

§ 4º - Os anexos de remoção da Unidade Escolar deverão ser protocolados na SEEDU juntamente com a relação de remessa, constando todos os nomes dos candidatos que solicitaram a remoção.

Artigo 3º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 4º - A redistribuição do Educador se dará por interesse da Administração observado o Art. 41 da Lei Complementar nº 187, 30 de agosto de 2012, da seguinte forma:

I - quando a Unidade Escolar possuir número superior de Educadores em relação a quantidade de turmas;

II - em decorrência da necessidade deste profissional em outra Unidade Escolar para atender a abertura de novas turmas ou atender turmas sem Educador.

Artigo 5º - O tempo de serviço prestado ao Município e a apresentação de títulos no emprego do qual solicita remoção, deverá considerar a data base até 30/06/2021, conforme Resolução SEEDU nº 21/2021, em seu artigo 4º, incisos I e II alíneas a e b.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação enviará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e de tempo de serviço, para que seja fixada no mural da escola. Uma cópia desta classificação será fixada no mural da SEEDU.

Artigo 7º - Publicada a classificação, o candidato poderá no período de 16 a 18 de novembro de 2021:

§ 1º - apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação ou Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, que terá o período de 22 a 23 de novembro para julgamento;

§ 2º - solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados no requerimento de inscrição;

§ 3º - o candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

Artigo 8º - Após o prazo de recursos e retificações, será



publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 9º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

§ 1º - iniciais, as existentes nas Unidades Escolares em decorrência de vacância de cargos de Educador Infantil, bem como de criação de novos cargos, de acordo com atendimento à demanda escolar;

§ 2º - potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção;

Artigo 10 - Caberá às Unidades Escolares em consonância com o Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, considerando a demanda manifesta até o dia 19 de novembro de 2021, documentar as turmas fechadas, assim como as novas turmas criadas, denominadas iniciais que serão utilizadas nesta atribuição e informar a Secretaria Municipal da Educação no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 11 - A lista de classificação com o nome dos Educadores não atendidos nos §1º e § 2º do Artigo 9º, serão considerados para a atribuição de novas turmas que porventura serão formadas quando da contratação de novos servidores ao longo do ano letivo de 2022.

Artigo 12 - O processo de remoção, ocorrerá no dia 25 de novembro de 2021 às 18h00, na Secretaria Municipal da Educação, sito a Rua Pernambuco, 4865, na presença do candidato, tomando todas as medidas de segurança contra o Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Após a escolha não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer, ou não se fizer legalmente representado, será automaticamente considerado desistente, tendo seu nome removido da lista de classificação para concorrer a novas vagas para remoção que porventura possam surgir no ano de 2022, conforme Artigo 11.

§ 3º - A remoção será efetivada no primeiro dia do calendário escolar do ano de 2022.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, que os fará pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 20 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas:

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação. Será composta por:

- Secretário Municipal da Educação;
- Supervisores de Ensino;
- Chefe de Departamento de Ensino Fundamental;
- Chefe de Departamento da Educação Infantil;
- Assessores Pedagógicos;
- Representantes da Divisão de Apoio Administrativo;
- Representante dos Técnicos do Executivo das Unidades Escolares.

Artigo 2º - Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e dos campos de experiência/componentes curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação ou seu representante legalmente instituído, atribuir aulas aos docentes que não possuírem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, aqueles de que trata a Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por Carga Suplementar para os titulares de cargo.

§1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 10 a 12 de novembro de 2021;

§3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados por meio de documento formal, para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§4º - Os docentes deverão dar ciência da convocação no documento citado no parágrafo anterior.

§5º - Os titulares de cargo removido/permutado por concurso ou transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição na unidade escolar, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de



destino para fins de classificação no processo de atribuição.

§6º - A responsabilidade da confirmação da inscrição prevista neste artigo será do próprio interessado.

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas de 09 a 12 de novembro de 2021, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de campos de experiência/componente curriculares, à vista das matrizes curriculares em vigor na Rede Municipal de Ensino.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - As opções a que se reporta o “caput” do artigo 4º desta Resolução, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por redução da Jornada Básica - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de Unidade Escolar;

II - na opção por manutenção da Jornada Básica - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, retratar-se definitivamente da opção por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação, antes de concretizar sua constituição em nível de município;

III - na opção por ampliação da Jornada Inicial - não havendo condições para ampliação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

IV - na opção por ampliação de Jornada a qualquer momento durante o ano letivo, havendo a necessidade de professores em virtude de exoneração ou aposentadoria, solicitada por meio de requerimento, sendo analisada pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

V - os casos omissos referentes ao Caput deste artigo serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 7º - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o Professor de Educação Básica II deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do município ou em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou dos campos de experiência/componente curriculares afins para as quais estiverem legalmente habilitados e observadas as seguintes regras de preferência:

I - quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II - quanto à classe ou campos de experiência/componente curriculares, em primeiro lugar a que lhe é própria.

§1º - O Professor de Educação Básica II que constituir parte de sua jornada em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional deverá, caso haja necessidade assumir, número de aulas correspondentes em sala regular, que eventualmente surgir no decorrer do ano letivo.

§2º - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 8º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados nos termos da Lei Complementar nº 215 em seu artigo 84 e 85, em nível de Unidade Escolar e/ou de município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - titulares de cargo, no próprio campo de atuação, afastados junto à municipalização;

III - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - docentes não estáveis;

V - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Artigo 9º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

b) titulares de cargo nomeados por concurso público, afastado junto à municipalização;

c) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - quanto à habilitação:

a) nos campos de experiência/componente curricular específica do cargo;

b) nos campos de experiência/componente curricular não específicas da licenciatura do cargo;

c) em campos de experiência/componente curricular decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

c) no Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificados de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017 conforme Lei Complementar nº 347/2017;



b) diploma de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) certificados de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I como para Professor de Educação Básica II;

§ 2º - Em caso de acúmulo de cargo, o tempo de serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data da nomeação em cada cargo de forma distinta.

§ 3º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - mais idoso;

III - maior prole;

Artigo 10 - A classificação dos docentes não estáveis, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre os campos de experiência/componente curriculares decorrentes das respectivas licenciaturas, e por tempo de serviço e por títulos, conforme segue:

I - quanto à situação funcional:

a) docentes não estáveis;

b) demais ocupantes de função atividade e candidatos à admissão.

SEÇÃO V

Do Processo Inicial de Atribuição

Artigo 11 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases a nível de Secretaria e Unidade Escolar, respectivamente, se realizará de acordo com esta resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1, na Secretaria da Educação de Votuporanga – Titulares de cargo para constituição de jornada de trabalho em remoção, permuta, adidos e sem sede – PEB I e PEB II.

II - Fase 2, na Unidade Escolar – Titulares de cargo PEB I e PEB II para constituição de jornada de trabalho:

a) - dos classificados na unidade escolar, sendo a

classificação geral de cada uma por pontos dos docentes do Município;

b) - dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada uma por pontos dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC;

c) - carga suplementar para os titulares de cargo PEB II com sede na Unidade Escolar, onde exista possibilidade.

III - Fase 3, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) - docentes efetivos afastados para Classes de AEE – Educação Especial;

b) - docentes não totalmente atendidos na Fase 2;

IV - Fase 4, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

a) - em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, no respectivo campo de atuação e/ou nos campos de experiências/componente curriculares específicos do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar essa condição;

b) - com aulas livres ou em substituição, dos campos de experiência/componente curriculares não específicos da licenciatura do cargo, ou dos campos de experiência/componente curriculares decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

c) - com aulas livres ou em substituição, dos campos de experiência/componente curriculares nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

V - Fase 5, na Secretaria da Educação de Votuporanga - titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2: (exceto quando for para compor a jornada).

VI - Fase 6, na Secretaria da Educação de Votuporanga – ocupantes titulares de cargo para constituição e ampliação de jornada de função-atividade e candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) - professores adjuntos

b) - docentes não estáveis (CLT)

c) - prazo determinado regidos pela Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021

d) - prazo determinado admitidos antes da Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021

§ 1º - A atribuição de aulas aos candidatos à admissão e aos ocupantes de função-atividade, inclusive aos docentes não estáveis, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.

§ 2º - As classes de 1º ano, 2º ano e 3º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental (anos iniciais) respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação no Programa de Formação para Professores Alfabetizadores, promovido por



esta Secretaria Municipal da Educação ("Letra e Vida" ou Pró-letramento), ou por outras Secretarias do Estado de São Paulo ("PROFA"), e ainda, pelo Governo Federal (PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa).

§ 3º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§ 4º - As classes e/ou as aulas em substituição a titulares de cargo ou a ocupantes de função-atividade, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

§ 5º - As aulas dos campos de experiência/componente curricular de PEB II da Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nesses campos de experiência/componentes curriculares.

§ 6º - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 7º - O docente no momento da atribuição de classes e/ou aulas que estiver afastado do cargo ou emprego, não poderá ter atribuída carga suplementar, o que somente poderá ocorrer no momento que retornar à atividade.

§ 8º - Os docentes titulares de classe PEB-I, PEB-II e docentes afastados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), ocupantes de função atividade e candidatos à admissão com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar deverão participar de Conselho de Classe e reuniões de pais de forma alternada, conforme calendário escolar homologado a fim de participar do processo educacional de todos os seus alunos.

Artigo 12 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

Artigo 13 - As aulas desenvolvidas em salas multifuncionais e classes de AEE deverão ser atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e habilitação específica na área de Necessidade Educacional Especial ou especialização em Atendimento Educacional Especializado – A.E.E:

I - A atribuição da função dos docentes que atuam em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverá obedecer a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII.

II - A omissão do desempenho das atribuições previstas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII, implicará no retorno do docente para sala regular.

§ 1º A Classificação Geral para atribuição de aulas a que se refere o caput deste artigo deverá considerar inicialmente os dias trabalhados em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) do Município em caráter efetivo e em substituição.

§ 2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) - Maior tempo de serviço no Magistério Público efetivo Municipal de Votuporanga
- b) - Mais idoso
- c) - Maior prole

Artigo 14 - Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos complementares ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições contidas na legislação que trata especialmente dessa atribuição.

Parágrafo único - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 15 – Somente serão atribuídas as aulas de projetos ou de outras modalidades de ensino da Pasta como o Reforço Escolar, Período Integral, ou outros que venham a ser criado no decorrer do ano letivo, depois de esgotadas as aulas/ classes do Ensino Regular.

SEÇÃO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 16 - A atribuição de classes e aulas durante o ano para os ingressantes far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo para:

- a) constituição de jornada;
- b) constituição de jornada ao adido;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) ampliação de jornada;
- e) composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição.

II- Ocupantes de função-atividade:

- a) docentes não estáveis;
- b) demais ocupantes de função-atividade;
- c) candidatos à admissão.

§ 1º - O docente declarado adido deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de município, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras unidades do mesmo município.

§ 2º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe, que implicará a dispensa do servidor, se necessário.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Artigo 17 - Os titulares de cargo ou função atividade,



PEB I, que se encontrem em licença ou afastamento, a qualquer título no ano corrente, por período igual ou superior a cinco meses, poderão solicitar ao Secretário Municipal da Educação o retorno para uma sala diferente daquela atribuída inicialmente.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o artigo anterior será analisado pelo Secretário Municipal da Educação que poderá deferir ou solicitar parecer técnico pedagógico ao núcleo de Supervisão de Ensino, considerando a continuidade do trabalho do docente (PEB I) substituto da sala, bem como o vínculo afetivo estabelecido entre ele e os alunos visando a qualidade do trabalho pedagógico.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Artigo 18 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 1º - Suspender-se-á carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 15 dias, podendo retornar após o término da licença.

§ 2º - Havendo a suspensão da carga suplementar do docente, o diretor da Unidade Escolar poderá providenciar professor substituto para o mesmo durante o período da licença.

Artigo 19 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

§ 2º - Salvo o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar, não terá direito a nova atribuição desta durante o mesmo ano letivo, salvo se for para atender o interesse público.

Artigo 20 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

III - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 21 - Acumulação de dois cargos ou de duas funções

docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - a soma das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, conforme artigo 38 da Lei Complementar 215/2012;

II - exista compatibilidade de horários consideradas no cargo/função docente, bem como as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) integrantes de sua carga horária;

III - seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola.

§ 2º - O funcionário que iniciar seu exercício docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 22 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) docentes, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC será realizado num único dia da semana, às terças-feiras, das 9 às 11 horas para professores que lecionam no período da tarde e das 13h30' às 15h30' para os professores que lecionam no período da manhã, com duração de 02 (duas) horas consecutivas.

§ 2º - Na impossibilidade das reuniões de HTPCs serem realizadas em apenas um horário da semana, em virtude de acúmulo de cargos, as escolas deverão organizá-las em, no máximo, 02 (dois) dias por semana, sendo as segundas e/ou terças-feiras, das 18 às 20 horas, no Polo UAB - Votuporanga/CEFAP - Centro de Formação e Apoio aos Professores "Profª Maria Alcinda Tozetti Velho" ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em 02 (dois) grupos permanentes para cada dia, podendo ser realizado de forma presencial ou em ambiente virtual, desde que autorizado pelo Secretário da Educação.

§ 3º - O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC de maneira diversa do previsto no parágrafo anterior poderá ocorrer quando houver a solicitação da Secretaria da Educação ou quando requerido de forma fundamentada pelo docente com autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 23 - Os recursos referentes ao processo de inscrição para atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 22 a 25 de novembro de 2021, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida o prazo de 29 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021, para decisão.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



RESOLUÇÃO SEEDU Nº 21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de turmas ao pessoal da Carreira Auxiliar do Magistério - Educador Infantil.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis, pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Educadores Infantis, atribuir as turmas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, desde que com legitimidade e sem detrimentos de ordem legal, aos demais Educadores Infantis.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação designar turmas aos Educadores Infantis que não possuem sede de controle e exercício, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - O Diretor de Escola deverá convocar os Educadores Infantis da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, referentes ao processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º - A inscrição do Educador Infantil é única para o processo inicial de atribuição de turmas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade e será realizada no período de 10 a 12 de novembro de 2021.

§ 3º - Os Educadores Infantis que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim.

§ 4º - Os titulares de cargo transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 3º - O cadastro de qualificação de cada Educador Infantil deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de turmas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o Educador Infantil tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de

modo geral, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 4º - Os Educadores Infantis inscritos para o processo de atribuição de turmas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, na seguinte conformidade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;

b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico do campo de atuação das turmas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às turmas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor;

c) certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das turmas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos

d) certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das turmas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de serviço na Carreira de Auxiliar do Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - mais idoso;

III - maior prole.

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 5º - A atribuição de turmas, no processo inicial, aos Educadores Infantis inscritos e classificados, se realizará no dia 26 de novembro de 2021, às 18h00', na própria Unidade Escolar, e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º - A atribuição de turmas aos candidatos à admissão dar-se-á, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho fixada para o cargo de Educador Infantil.



§ 2º - Não serão atribuídas turmas ao Educador Infantil que se encontre em licença superior a 30 dias, sem prejuízo da sede do servidor exceto nos casos que se fizer necessário para atender ao serviço público.

§ 3º - Aos Educadores que estiverem na condição de readaptados, devem ser observadas as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida, constantes na Súmula de Readaptação, sem prejuízo do local de trabalho exceto nos casos que se fizer necessário para atender ao serviço público.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 6º - A atribuição de turmas durante o ano para novos contratados no cargo de Educador Infantil, far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O Educador Infantil que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de novas turmas durante o ano.

§ 2º - Será verificado antes da atribuição de turmas para os novos contratados, a possibilidade de remoção para todos que se inscreveram no processo de remoção exceto aos que foram atendidos ou ausentes.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas:

I - a partir da data de publicação desta Resolução até o término do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para o servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 8º - As horas de trabalho de auxiliar pedagógico exercidas na escola, em atividades coletivas, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, com duração de 02 (duas) horas, podendo ser em 2 (dois) dias com duração de 1 (uma) hora.

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 16 a 19 de novembro de 2021, após a ocorrência do fato motivador, o Secretário Municipal da Educação ou responsável designado por ele, e terá o prazo de 22 a 23 de novembro para decisão.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU Nº22 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2021 e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou de aulas:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

a) Secretário Municipal da Educação

Ederson Marcelo Batista

b) Supervisores de Ensino

Elizabete Alves de Oliveira Moraes

Marcelo Alexandre dos Santos

Meiriane Aparecida Castilheri da Costa

Simone Rafaela Floriano Franzin Marton

c) Chefe de Departamento do Ensino Fundamental;

Andria Valeria Pimenta Delavale

d) Chefe de Departamento da Educação Infantil

Kelly Cristina Roveda Hebel

e) Assessores Pedagógicos

Alexandra Oliveira Soares Barco

Fabiana Fernanda de Jesus Parreira

Tatiane Rocha de Melo

Juliana Vieira Lacerda

f) Representantes do Setor de Pessoal

Marcelo Augusto Castilhiano

g) Representante dos Técnicos do Executivo das Unidades Escolares do Município.

Natalia Gabriele de Moraes

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de novembro de 2021.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAUI

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br